

CONTRATO DE CESSÃO DE BASE TERRITORIAL E REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS:

CEDENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS (SEACOM), entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.555.548/0001-23, situado na Rua 76, nº 05, Centro, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor **ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 288.773 - SSP/GO e do CPF nº 085.854.821-68.

CESSIONÁRIO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATALÃO, GOIÁS (SINDCOM), entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.393.611/0001-09, situado na Rua Jamil Sebba Filho, Qd. 06, Lt. 30, Setor Elias Safatle, Catalão, Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor **EVERTON ALVES LAURINDO**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 007.938.871-00.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a cessão da base territorial do sindicato **CEDENTE** para o sindicato **CESSIONÁRIO**, especificamente no que tange à representação dos trabalhadores da categoria de agentes autônomos do comércio nos municípios de Catalão e Ouvidor/GO.

Parágrafo Único – A representação sindical prevista no estatuto social do **CEDENTE**, abrange os empregados das seguintes atividades econômicas: administradores de consórcios; arrendamento mercantil; assessoramento, perícias, informações e pesquisas; cobrança e recuperação de crédito; comissárias de despachos; comissárias e consignatárias; despachantes; engenharia consultiva e arquitetura; factoring; locadora de máquinas e equipamentos; representação comercial; serviços contábeis; sociedade de advogados; Atividades associativas não classificadas; Atividades auxiliares da intermediação financeira não classificadas; Atividades de assessoria em gestão empresarial; Atividades de banco de dados; Atividades de concessão de crédito não classificadas; Atividades de contabilidade e auditoria; Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros; Atividades de informática não classificadas; Atividades de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários; Atividades de malote e entrega; Atividades de organizações empresariais e patronais; Atividades de organizações políticas; Atividades de organizações profissionais; Atividades de organizações religiosas; Atividades de organizações sindicais; Atividades de serviços pessoais não classificadas; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não classificadas; Atividades fotográficas; Atividades funerárias e conexas; Atividades jurídicas; carga e descarga; cooperativas de crédito; empresas de aluguel de equipamentos de construção e demolição; Ensaios de materiais e de produtos e análise de qualidade; Fundos de investimento; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Gestão de participações societárias (holdings); Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos de controle de processos industriais; Manutenção e reparação de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório; Manutenção e reparação de instrumentos ópticos e cinematográficos; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo; Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais; Outras atividades de intermediação financeira não classificadas; Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais; Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas; Pesquisa de mercado e de opinião pública; Processamento de dados; Sedes de empresas e unidades administrativas locais; Seleção, agenciamento e locação de mão-

de-obra; serviços de arquitetura e engenharia de assessoramento técnico especializado; Sociedades de crédito, financiamento e investimento, em telecomunicações; Administração de mercados bursáteis; Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática; Desenvolvimento de softwares sob encomenda e outras consultorias em software e no desenvolvimento e edição de softwares prontos para uso; Empresas de aluguel de aeronaves; Aluguel de automóveis; Aluguel de embarcações; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas; Aluguel de máquinas e equipamentos não classificados; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Aluguel de objetos pessoais e domésticos; Aluguel meios de transporte terrestre não classificados; Consultoria em hardware e de corretagem e avaliação de imóveis; Atividades de Apoio à produção florestal; Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório; Estacionamento de veículos; Serviços de reboque de veículos; Administração da Infraestrutura Portuária; Atividades do Operador Portuário; Gestão de Terminais Aquaviários; Atividades de agenciamento marítimo; Atividades de franqueadas e permissionárias do correio nacional; Serviços de malotes não realizados pelo correio nacional; Serviços de entrega rápida; Consultoria em tecnologia da informação; Cooperativas de crédito mútuo; Agências de fomento; Holdings de Instituições não Financeiras; Outras sociedades de participação, exceto holdings; Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente; Bolsa de Valores; Bolsa de Mercadorias; Bolsa de Mercadorias e Futuros; Administração de mercados de balcão organizados; Atividades de Intermediários em Transações de Títulos e Valores Mobiliários e Mercadorias; Agentes de investimentos em aplicações financeiras; Administração de cartões de créditos; Serviços de liquidação e custódia; Outras atividades auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente; Peritos e avaliadores de seguro; Auditoria e consultoria atuarial; Atividades auxiliares dos seguros e da previdência complementar e dos planos de saúde, não especificadas anteriormente; Atividades de administração de fundos Por contrato ou comissão; Aluguel de imóveis próprios; Serviços advocatícios; Atividades auxiliares da justiça; Cartórios; Atividades de contabilidade; Atividades de auditoria contábil; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços de cartografia, topografia e Geodésia; Serviços de Engenharia; Atividades de estudos geológicos; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; Testes e análises técnicas; Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Outros serviços de publicidade; Pesquisas de mercado de opinião pública; Atividades de produção de fotografias aéreas, submarinas; Serviços de microfilmagem; Serviços de tradução, interpretação e similares; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Seleção e agenciamento de mão de obra; Seleção e/ou agenciamento de mão de obra; Locação de mão-de-obra temporária; Serviços de adestramento de cães de guarda; Atividades de transporte e valores; Atividades de monitoramento de sistema de segurança; Atividades de investigação particular; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente; Atividades de tele atendimento; Serviços de organização de festas e eventos – exceto culturais e desportivos; Serviços de cobrança e de informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, transporte e similares; Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificados anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de organizações associativas empresariais e patronais; Atividades de Organizações Associativas Profissionais; Atividades de organizações políticas; Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte; Atividades associativas, não especificadas anteriormente; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), e todos os demais prestadores de serviços na área do comércio, equiparados ao terceiro setor, que exerçam o trabalho no Estado do Goiás.

Cláusula Segunda – Da Motivação

A cessão fundamenta-se no princípio da eficiência e proximidade sindical, reconhecendo as partes que o **CESSIONÁRIO** possui maior capilaridade e facilidade de atuação direta nos municípios de Catalão e Ouvidor. Tal medida visa otimizar:

- O trabalho de base e a conscientização dos trabalhadores;
- A fiscalização das condições de trabalho e o cumprimento de convenções coletivas e acordos coletivos de trabalhos;

- A homologação das rescisões de contratos de trabalhos dos trabalhadores representados naquela localidade;

- A defesa administrativa e jurídica dos interesses da categoria na realidade local.

Cláusula Terceira – Das Atribuições e Cobrança

Fica o Sindicato **CESSIONÁRIO** autorizado a realizar todas as atividades de representação sindical nos municípios de Catalão e Ouvidor, dentre elas, a assinatura conjuntamente com o **CEDENTE**, de “**acordo coletivo de trabalho**” com as **empresas da categoria**, inclusive a instituição, cobrança e recebimento das contribuições sindicais (assistenciais, confederativas, associativas ou outras previstas em lei ou assembleia) devidas pelos trabalhadores da referida categoria naquela localidade.

Parágrafo Único: Fica acordado também que os recebimentos das contribuições sindicais deverão ser feitos obrigatoriamente, em guias próprias, emitidas pelo cadastro do sindicato **CEDENTE**, através do convênio mantido com a Caixa Econômica Federal, com o recebimento automático de tais contribuições, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

Cláusula Quarta – Da Partilha das Contribuições

Todo o montante efetivamente arrecadado a título de contribuições sindicais oriundas da base de Catalão e Ouvidor será partilhado entre as entidades da seguinte forma:

- **50%** (cinquenta por cento) do valor bruto recebido caberá ao Sindicato **CESSIONÁRIO**;

- **50%** (cinquenta por cento) do valor bruto recebido caberá ao Sindicato **CEDENTE**.

Parágrafo Único: O repasse da cota-parte devida ao **CESSIONÁRIO** deverá ocorrer de forma mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao recebimento, mediante prestação de contas dos valores arrecadados.

Cláusula Quinta – Da Vigência

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por prazo Indeterminado, podendo ser rescindido por mútuo acordo ou mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, resguardados os direitos de arrecadação já em curso.

Cláusula Sexta – Da Anuência da Federação

A Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins, entidade de grau superior, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente,



Eduardo Genner de Sousa Amorim, e considerando a posição dos dois sindicatos filiados, também nada tem a opor quanto à cessão da base territorial da aludida categoria representada pelo CEDENTE, desde que os recebimentos das contribuições sejam feitas em guias emitidas pelo cadastro do CEDENTE, através do convênio mantido com a Caixa Econômica Federal, com o recebimento automático de tais contribuições.

Cláusula Sétima – Da Aprovação em Assembleia

Para segurança jurídica das partes, fica estabelecido que tanto o CEDENTE quanto o CESSIONÁRIO deverão submeter à aprovação na primeira assembleia geral da categoria, autorizando expressamente esta parceria e a divisão de valores.

Cláusula Oitava – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Goiânia, Goiás, 15 de janeiro de 2026.